

# ESTATUTO DO SINDICATO DOS PROFESSORES NO DISTRITO FEDERAL

## CAPITULO I

### Da Constituição, Prerrogativas e Deveres

#### SEÇÃO I

##### Constituição

Art. 1º - O Sindicato dos Professores no Distrito Federal, com sede em Brasília, no SIG – Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 2.260, é constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos professores, orientadores educacionais e especialistas em educação da rede pública de ensino, bem como dos professores, orientadores educacionais e especialistas em educação autônomos e aposentados, na base territorial do Distrito Federal.

Art. 2º - Constitui finalidade precípua do Sindicato: visar melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus representantes, defender a independência e autonomia da representação sindical e atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras.

Art. 3º - A representação da categoria profissional a que se refere o Art. 1º deste Estatuto, abrange todos os professores da rede pública de ensino, aposentados e autônomos.

#### SEÇÃO II

##### Prerrogativas e Deveres

Art. 4º - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) Representar perante autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados;
- b) celebrar convenções e acordos coletivos;
- c) eleger os representantes da categoria;
- d) estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembléias convocadas especificamente para este fim;
- e) colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas, que se relacionam com sua categoria;
- f) instalar delegacias sindicais, nas regiões abrangidas pelo sindicato, de acordo com suas necessidades;
- g) filiar-se a federação, confederação, central sindical, ou outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional de interesse dos trabalhadores, mediante a aprovação em Congresso;
- h) manter relações com as demais associações de categorias profissionais para

concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses da classe trabalhadora;

- i) colaborar e defender a solidariedade entre os povos;
- j) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- k) estabelecer negociações com a representação da categoria econômica avisando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- l) constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
- m) estimular a organização da categoria por local de trabalho;
- n) firmar convênios ou acordos com organizações governamentais ou não governamentais no sentido de resolver a demanda habitacional da categoria.

## CAPÍTULO II Dos Associados Direitos e Deveres

Art. 5º - A todo indivíduo que, por atividade profissional e/ou vínculo empregatício, ainda que contratado por interposta pessoa integre a categoria profissional dos empregados, professores, orientadores educacionais e especialistas em educação, é garantido direito de ser admitido no sindicato.

Parágrafo Único – O professor aposentado tem os mesmos direitos e deveres dos demais associados.

Art. 6º - São direitos dos Associados, emanados por suas ações e omissões enquanto professores, orientadores educacionais e especialistas em educação:

- a) utilizar as dependências para atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) votar e ser votado em eleições de representações deste Estatuto;
- c) gozar dos benefícios e assistência proporcionada pelo Sindicato;
- d) excepcionalmente, convocar Assembléia Geral;
- e) participar, com direito a voz e voto das instâncias e entidades, conforme o estabelecido pelo presente Estatuto.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembléia Geral;
- b) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões das Assembléias Gerais e Congressos;
- c) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- d) comparecer às reuniões e Assembléias convocadas pelo Sindicato.

Art. 8º - Os associados estão sujeitos à penalidade de suspensão quando cometerem grave desrespeito ao presente Estatuto.

§ 1º - A apuração da falta cometida pelo associado será apurada por comissão constituída para esse fim, composta por 03 (três) integrantes da Diretoria Colegiada e 03 (três) integrantes da base da categoria, em procedimento próprio que deverá garantir ao associado o direito de ampla defesa, do contraditório e da reserva necessária para não o expor publicamente.

§ 2º - Após todo o procedimento pertinente, a comissão elaborará relatório conclusivo que indicará, ou não, a aplicação da penalidade, anteriormente prevista, devendo, ainda, ser analisada pela Diretoria Colegiada, para sua aprovação, ou não, em assembléia geral convocada para este fim, na qual o associado terá direito a defesa oral.

Art. 9º Ao associado aposentado, ao convocado para o serviço militar, ou afastado por motivo de saúde, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral.

Art. 10 – Ao associado aposentado ou ao afastado temporariamente serão assegurados todos os seus direitos e deveres.

Parágrafo Único – Ao associado desempregado serão assegurados todos os direitos e deveres por um período de 12 (doze) meses, contados da data da rescisão do contrato de trabalho, anotada na CTPS, sendo-lhe facultada a isenção do pagamento.

Art. 11 – O associado que, por iniciativa própria, deixar a categoria de professor, orientador educacional ou especialista em educação, ingressando em outra categoria profissional, perderá automaticamente seus direitos associativos.

Parágrafo Único – Ao associado desempregado ou que deixar a categoria, fica assegurado o direito à assistência jurídico-trabalhista concernente à condição de professor, orientador educacional e especialista, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, após o rompimento do vínculo empregatício.

### CAPÍTULO III

#### Da Base Territorial do Sindicato e Subdivisão Geográfica

Art. 12 – A base territorial do Sindicato, que abrange o Distrito Federal, será subdivida, para efeitos administrativos e organizativos, em Bases Territoriais Regionais.

§ 1º – As Bases Territoriais Regionais iniciais serão assim constituídas:

- a) Brazlândia;
- b) Ceilândia;
- c) Cruzeiro;
- d) Gama;
- e) Guará;
- f) Núcleo Bandeirante;

- g) Paranoá;
- h) Planaltina;
- i) Plano Piloto;
- j) Recanto das Emas;
- k) Riacho Fundo;
- l) Samambaia;
- m) Santa Maria;
- n) São Sebastião;
- o) Sobradinho;
- p) Taguatinga.

§ 2º - Com o surgimento de novas cidades e aumento do número de escolas, novas bases territoriais poderão ser criadas, desde que com aprovação da Assembléia Geral.

Art. 13 – As bases territoriais das cidades integradas à representação do Sindicato serão agrupadas em Bases Territoriais Regionais.

Art. 14 – A configuração de cada Base Territorial será elaborada segundo a localização do estabelecimento de ensino localizado em cada cidade.

Art. 15 – A Base Territorial Regional-Centro, delimitada na Regional do Plano Piloto, sediará a entidade.

#### CAPITULO IV Do Sistema Diretivo do Sindicato

Art. 16 – Constituem instâncias do Sindicato dos Professores:

- a) Assembléia Geral;
- b) Congresso;
- c) Conselho Geral de Delegados Sindicais;
- d) Diretoria Colegiada;
- e) Coordenação Executiva Colegiada;
- f) Delegacias Sindicais e Conselhos Regionais de Delegados Sindicais;
- g) Comitês Temáticos;

#### SEÇÃO I Das Assembléias Gerais

Art. 17 – As Assembléias Gerais serão soberanas em suas resoluções e constituem o órgão máximo de deliberação da categoria.

Art. 18 – As Assembléias Gerais poderão ser Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 19 – São Assembléias Gerais Ordinárias a de apreciação de balanço financeiro e patrimonial realizada anualmente no mês de junho e a de previsão orçamentária realizada anualmente no mês de dezembro.

Parágrafo Único – As Assembléias Gerais Ordinárias, Esgotado o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas pelos associado em número de 40 (quarenta), os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Art. 20 - As Assembléias Gerais Extraordinárias acontecerão sempre que necessário e poderão ser convocadas pela Coordenação Executiva Colegiada, pela Diretoria Colegiada ou por 3% (três por cento) dos sindicalizados, os quais especificarão os motivos da convocação.

§ 1º - O abaixo-assinado que garante a realização da Assembléia, deverá ser depositado na sede do Sindicato com antecedência mínima de 6 (seis) dias da data da Assembléia.

§ 2º - A coordenação executiva colegiada terá o prazo de 72 horas, a partir da entrega do respectivo abaixo-assinado, para convocar a Assembléia Geral solicitada.

Art. 21 – Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da entidade para frustrar a realização da Assembléia convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 22 – No caso de convocação por associado, o Edital de Convocação a ser publicado poderá ser assinado apenas por um associado fazendo-se menção do número de assinaturas apostos no documento.

Art. 23 – A convocação das Assembléias Gerais far-se-á através da afixação de convocação na Sede e divulgação nas Delegacias Sindicais e nos locais de trabalho.

Art. 24 – O quorum para dar início a Assembléia Geral deverá ser:

- a) em primeira convocação, um terço dos sindicalizados;
- b) em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com o número de sindicalizados presentes.

Art. 25 – Serão consideradas aprovadas em Assembléias Gerais as propostas que obtiverem maioria simples entre os sindicalizados presentes.

## SEÇÃO II Do Congresso

Art. 26 – O Congresso terá por finalidade analisar a situação específica da categoria, as condições de funcionamento da sociedade brasileira e deliberar programas de trabalho do Sindicato.

Art. 27 – A pauta e data do Congresso, bem como os critérios de participação, serão definidos em Assembléia Geral que designará uma Comissão Organizativa para auxiliar a Diretoria nos encaminhamentos necessários.

§ 1º – A Assembléia de que trata este artigo deverá ocorrer, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do Congresso;

§ 2º - A Diretoria do sindicato deverá publicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tese abordando todos os temas propostos para o congresso, com o objetivo de subsidiar a discussão.

§ 3º - fica garantido o direito de publicação de teses de associados ou grupos de associados, abordando os temas do congresso, desde que entregues na sede do sindicato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 28 – O Regimento Interno não poderá se contrapor ao Estatuto da Entidade.

Art. 29 – Qualquer sindicalizado inscrito no Congresso terá direito de apresentar teses sobre o temário aprovado.

Art. 30 – A periodicidade dos Congressos deverá ser de no mínimo 01(um) para cada mandato da diretoria.

### SEÇÃO III

Das Secretarias, Coordenação Executiva Colegiada, Diretoria Colegiada – Composição, Atribuições e Competências

Art. 31 – Compõem o sistema diretivo do sindicato as seguintes instâncias:

- a. Uma Diretoria Colegiada, composta por 39 (trinta e nove) diretores, divididos em 13 (treze) secretarias;
- b. Uma Coordenação Executiva Colegiada, composta pelos coordenadores de cada uma das secretarias.

Parágrafo único – a Diretoria Colegiada é a instância máxima do sistema diretivo do sindicato.

Art. 32 – Compõem a Diretoria Colegiada as seguintes secretarias:

- 1 - Secretaria de Organização e Informática - 03 (três) membros, sendo 01 (um) coordenador executivo;

- 2 - Secretaria de Administração e Patrimônio – 03 (três) membros, sendo 01(um) coordenador executivo;
- 3 - Secretaria de Assuntos Jurídicos, Trabalhistas e Estudos Sócio-Econômicos – 3 (três) membros, sendo 01 (um) coordenador executivo;
- 4 - Secretaria de Formação Sindical – 03(três) membros, sendo 01(um) coordenador executivo;
- 5 - Secretaria de Política Educacional – 03 (três) membros, sendo 01(um) coordenador executivo;
- 6 - Secretaria de Assuntos Culturais – 03 (três) membros, sendo 01(um) coordenador executivo;
- 7- Secretaria de Imprensa e Divulgação – 03 (três) membros, sendo 01 (um) coordenador executivo;
- 8 - Secretaria de Finanças – 03 (três) membros, sendo 01 (um) coordenador executivo;
- 9 - Secretaria de Assuntos dos Aposentados – 03 (três) membros, sendo 01 (um) coordenador executivo;
- 10 - Secretaria de Assuntos de Raça e Sexualidade – 03 (três) membros, sendo 01 (um) coordenador executivo;
- 11 - Secretaria de Assuntos de Saúde do Trabalhador – 03 (três) membros, sendo 01 (um) coordenador executivo;
- 12 - Secretaria para Assuntos e Políticas para as Mulheres Educadoras – 03(três) membros, sendo 01 (um) coordenador executivo;
- 13 - Secretaria de Políticas Sociais e Relações Institucionais – 03(três) membros, sendo 01(um) coordenador executivo.

Parágrafo único – A Diretoria Colegiada terá 5(cinco) suplentes, que assumirão funções de direção apenas nos casos de vacância previstos no presente Estatuto.

Art. 33 – São atribuições da Diretoria Colegiada do Sindicato, entre outras:

- a) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- b) fixar, em conjunto com as demais instâncias consultivas e deliberativas, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- c) gerir o patrimônio do sindicato, garantindo sua utilização para cumprimento deste estatuto e das deliberações das instâncias superiores da entidade;
- d) reunir-se em sessão ordinária, uma vez a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocada por metade mais um de seus membros;
- e) aprovar as propostas por maioria simples de seus membros;
- f) elaborar o Plano Anual de Ação Sindical, que deverá conter, entre outros:
  - 1 - As diretrizes gerais a serem seguidas pelo sindicato;
  - 2 - As prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazos.
- g) apresentar, anualmente, proposta de pauta para as campanhas salariais;
- h) fornecer apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento das delegacias sindicais de base;

- i) zelar pelo cumprimento integral de acordos, contratos, convenções e dissídios da categoria;
- j) representar o Sindicato no estabelecimento de negociações, dissídios, administração pública e privada, justiça e eventos;
- k) avaliar e propor remanejamento nas secretarias, preenchimento de vacâncias ou redistribuição de suas funções e da coordenação executiva colegiada, devendo a medida ser referendada por assembléia geral;
- l) realizar no mínimo 01(um) congresso durante o mandato.
- m) analisar trimestralmente relatórios financeiros da Secretaria de Finanças.
- n) avaliar e decidir sobre a contratação e demissão de funcionários.

Art. 34 – São atribuições da coordenação executiva colegiada, entre outras:

- a) Fixar em conjunto com as demais instâncias consultivas e deliberativas, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- c) gerir, em conjunto com a diretoria colegiada, o patrimônio da entidade, garantindo sua utilização para cumprimento deste estatuto e das deliberações da categoria representada;
- d) representar o Sindicato no estabelecimento de negociações, dissídios, administração pública e privada, justiça e eventos;
- e) reunir-se em sessão ordinária, uma vez por semana e, extraordinariamente sempre que necessário, convocada pela maioria da diretoria colegiada;
- f) aprovar as propostas discutidas por maioria simples dos votos;
- g) designar os membros que assinarão cheques e outros títulos pelo SINPRO;
- h) zelar pelo cumprimento integral dos acordos, dissídios e outras questões de interesse da categoria.

Art. 35 – Compete à Secretaria de Organização e Informática:

- a) implementar a Secretaria;
- b) organizar e assinar atas de reuniões e assembléias;
- c) coordenar a divulgação das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- d) coordenar a divulgação de reuniões das diversas instâncias de direção do Sindicato;
- e) secretariar as reuniões de diretoria colegiada, das Assembléias Gerais e dos Congressos;
- f) manter atualizada a correspondência do Sindicato;
- g) organizar e manter atualizado, juntamente com a Secretaria de Imprensa e Divulgação, os meios de comunicação eletrônica do sindicato;
- h) manter os recursos da informática em condições de pronto atendimento às necessidades do Sindicato;
- i) manter atualizados os dados necessários à agilização da comunicação com a categoria, com outras entidades do movimento sindical;
- j) implementar o plano diretor de informática como instrumento norteador da política de investimento na área;

- k) manter cópia de segurança do sistema de informática da entidade em local apropriado e seguro.

Art. 36 – Compete à Secretaria de Administração e Patrimônio:

- a) implementar a Secretaria;
- b) zelar e administrar o funcionamento do patrimônio do Sindicato, quais sejam, sede, chácara, gráfica, máquinas em geral, almoxarifado etc.;
- c) gerenciar os recursos humanos;
- d) apresentar, para deliberação da diretoria colegiada, as contratações e demissões de funcionários;
- e) zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical, bem como executar a política de pessoal definida pela diretoria colegiada;
- f) apresentar trimestralmente à diretoria, relatório sobre o funcionamento da administração do Sindicato;
- g) coordenar a utilização do prédio, de veículos e de outros bens ou instalações do Sindicato;
- h) propor e coordenar a elaboração do Orçamento Anual a ser apreciado pela diretoria colegiada, pelo Conselho Fiscal e votado em Assembléia;
- i) correlacionar esta Secretaria com a Secretaria de Finanças adotando os procedimentos contábeis e de tesouraria estabelecidos por esta última;
- j) coordenar a circulação e a utilização dos próprios equipamentos do sindicato;
- k) juntamente com o coordenador da Secretaria de Finanças, assinar cheques e outros títulos da entidade.

Art. 37 – Compete à Secretaria de Assuntos Jurídicos, Trabalhistas e Estudos Sócio-Econômicos:

- a) implementar a Secretaria;
- b) preparar material para subsidiar as negociações coletivas;
- c) acompanhar acordos coletivos, dissídios e ações trabalhistas;
- d) elaborar estudos, pesquisas e documentação na área trabalhista, jornada de trabalho, aplicação de direitos constitucionais, aposentadoria etc.;
- e) apor assinatura, juntamente com a da Comissão de Negociação nos acordos coletivos e contratos coletivos de trabalho;
- f) manter a vigilância quanto às políticas públicas e legislação ordinária, elaborando e encaminhando, sempre que necessário, propostas que possibilitem o avanço da educação sob diretrizes que interessam à classe trabalhadora;
- g) promover assessoramento à coordenação executiva colegiada e à diretoria colegiada, através da elaboração de análises da conjuntura econômica;
- h) criar, manter e atualizar bancos de dados de interesse da categoria;
- i) elaborar estudos e pesquisas de interesse jurídico ou econômico de interesse da categoria.

Art. 38 – Compete à Secretaria de Formação Sindical:

- a) implementar a Secretaria;
- b) promover o assessoramento à diretoria colegiada através de elaboração e apresentação sistemática de análise de conjuntura;
- c) planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, com cursos, seminários, congressos, encontros etc.;
- d) coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área;
- e) propor e executar atividades de formação nos diversos segmentos da categoria, a partir de necessidades detectadas;
- f) implementar uma Biblioteca no Sindicato dos Professores.
- g) implementar e coordenar, em conjunto com a secretaria de política Educacional, o Centro de Formação dos Professores.

Art. 39 – Compete à Secretaria de Política Educacional:

- a) implementar a Secretaria;
- b) promover cursos de atualização gerais e específicos para os professores das diversas áreas;
- c) contribuir com a biblioteca do SINPRO, no sentido de mantê-la atualizada no que diz respeito à bibliografia dos assuntos educacionais;
- d) manter-se articulada com as demais entidades da sociedade civil, envolvidas com a questão da educação;
- e) formular propostas pedagógicas que venham a contribuir no sentido de que a atuação da categoria caminhe na direção de uma educação que interesse à classe trabalhadora;
- f) produzir, trimestralmente, periódico específico sobre assuntos educacionais;
- g) subsidiar a diretoria no que diz respeito a atualização da discussão na área de educação.

Art. 40 – Compete à Secretaria de Assuntos Culturais:

- a) implementar a Secretaria;
- b) organizar atividades de lazer, eventos culturais e desportivos que promovam a integração da categoria;
- c) promover através de suas atividades a valorização e integração da cultura popular;
- d) organizar, firmar e divulgar convênios;
- e) organizar, cadastrar e estimular as manifestações artísticas no seio da categoria;
- f) organizar a memória do Sindicato.

Art. 41 – Compete à Secretaria de Imprensa e Divulgação:

- a) implementar a Secretaria;
- b) recolher e divulgar informações entre sindicatos, categoria e conjunto da sociedade;
- c) desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria;

- d) ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade e produção de material da área;
- e) manter a publicação e a distribuição de jornais, revistas, boletins, boletins eletrônicos e demais meios de comunicação do sindicato;
- f) coordenar o conselho editorial do sindicato.

Art. 42 – Compete à Secretaria de Finanças:

- a) implementar a Secretaria;
- b) organizar a tesouraria e contabilidade do sindicato;
- c) propor e coordenar a elaboração e a execução do plano orçamentário anual, bem como, suas alterações a serem aprovadas pela diretoria e submetido à Assembléia Geral Ordinária;
- d) elaborar relatório da situação financeira do Sindicato e apresentá-lo trimestralmente à Diretoria;
- e) elaborar balanço financeiro anual que será submetido à apreciação da Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
- f) ter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos, contratos, convênios atinentes à sua pasta, a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato, a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
- g) apor assinatura, juntamente com o Coordenador da Secretaria de Administração e Patrimônio em cheques e outros títulos devendo ser ambos designados pela diretoria.

Art. 43 – Compete à Secretaria de Assuntos dos Aposentados:

- a) implementar a Secretaria;
- b) promover através de suas atividades a valorização e integração profissional dos professores aposentados;
- c) motivar a participação de todos os professores aposentados nas várias instâncias do Sindicato.

Art. 44 – Compete à Secretaria de Assuntos para Assuntos de Raça e Sexualidade:

- a) implantar a Secretaria;
- b) promover estudos relativos à sua secretaria ;
- c) propor políticas que visem a melhoria das condições de vida da população negra, indígena e dos homossexuais;
- d) propor, promover e incentivar nas escolas o estudo da herança cultural da raça negra e indígena;
- e) propor políticas de apoio às vítimas de racismo, xenofobia e homofobia.

Art. 45 Compete à Secretaria de Assuntos de Saúde do Trabalhador:

- a) implantar a Secretaria;
- b) elaborar estudos, pesquisas sobre doenças causadas pelo exercício da profissão;
- c) assessorar a diretoria nas questões relacionadas à saúde do trabalhador;
- d) acompanhar e propor políticas públicas que visem a melhoria da saúde profissional;
- e) acompanhar ações políticas ou judiciais relativas à saúde do trabalhador.

Art. 46 – Compete à Secretaria de Políticas Sociais e Relações Institucionais;

- a) implantar a Secretaria;
- b) elaborar estudos e pesquisas acerca dos movimentos sociais;
- c) manter e estreitar as relações do sindicato com os movimentos estudantil, popular e organizações não governamentais;
- d) assessorar as instâncias superiores sobre participação da categoria nas diversas lutas sociais.

Art. 47 – Compete à Secretaria para Assuntos e Políticas para as Mulheres Educadoras

- a) organizar a Secretaria para Assuntos das Mulheres Educadoras, implementado-a com os equipamentos e pessoal necessário para seu funcionamento;
- b) elaborar, coordenar e desenvolver políticas no interior do Sindicato para a promoção das mulheres educadoras, na perspectiva das relações sociais de gênero, subsidiando-as para o debate e para a prática destas questões, dentro das escolas e nas salas de aula;
- c) organizar as mulheres educadoras para intervir no mundo do trabalho e no movimento sindical sobre as questões que interferem na vida destas mulheres educadoras;
- d) Acompanhar no Departamento Jurídico e na Secretaria para Assuntos da Saúde do Sindicato as ações judiciais que se referem às questões de assédio sexual, assédio moral e casos de violência contra a mulher;
- e) informar, conscientizar e organizar as mulheres educadoras para o combate de todo tipo de discriminação de gênero, no ambiente de trabalho e em suas relações sociais, de modo geral;
- f) subsidiar as mulheres educadoras com informações e materiais esclarecedores referentes à denúncias e providências no sentido de combater qualquer tipo de violência e discriminação contra as mulheres, em seu ambiente de trabalho e em suas salas de aula.

Art. 48 – Os coordenadores de secretarias poderão ser substituídos ou remanejados por membros das respectivas secretarias ou de outras por vontade própria ou decisão da diretoria colegiada, desde que com o referendo da Assembléia Geral.

Parágrafo único – A diretoria colegiada fará, anualmente, um balanço político, visando fazer a avaliação dos coordenadores de secretarias, bem como de seus membros, com o objetivo de decidir por sua manutenção ou substituição.

## SEÇÃO IV Delegacias Sindicais

Art. 49 - Para cada Base Territorial, o Sindicato instituirá uma Delegacia Sindical que será administrada com apoio material e estímulo político da Diretoria de conformidade com o presente Estatuto.

Art. 50 – Compete às Delegacias Sindicais:

- a) propor e encaminhar as deliberações das instâncias superiores da entidade;
- b) organizar a categoria em nível regional;
- c) organizar e promover eleição de delegados sindicais de base de todos os estabelecimentos de ensino da sua região conjuntamente com a direção colegiada;
- d) convocar ordinariamente, ou quando necessário, a plenária de delegados sindicais de base de sua região;
- e) realizar Assembléia Regional para discutir e deliberar sobre assuntos específicos de sua região.

Art. 51 – As Delegacias Sindicais serão integradas pelos associados em exercício na Base Territorial, que se reunirão em Assembléias Regionais convocadas pela sua coordenação ou instâncias superiores.

Art. 52 – Cada unidade de ensino e/ou local de trabalho elegerá diretamente um delegado sindical de base.

§ 1º - Compete ao DSB entre outras atribuições, organizar a Comissão Sindical de Base, composta pelo DSB e representantes dos turnos.

§ 2º - Compete à CSB organizar as atividades sindicais em nível da escola e/ou local de trabalho.

Art. 53 – As Delegacias Sindicais de Base constituirão o Conselho Regional de Delegados Sindicais.

## SEÇÃO V Do Conselho Geral de Delegados Sindicais

Art. 54 – O Conselho Geral de Delegados Sindicais (CGDS) será composto de todos os delegados sindicais de base (DSB) do Distrito Federal e a diretoria do SINPRO.

Parágrafo único – A eleição de delegados sindicais deverá ocorrer anualmente no primeiro bimestre letivo.

Art. 55 – Compete ao Conselho Geral de Delegados Sindicais:

§ 1º - apreciar o Plano Orçamentário Anual e encaminhar à diretoria para submeter à apreciação da Assembléia Geral;

§ 2º - avaliar anualmente o desempenho da diretoria e sugerir medidas necessárias de correção;

§ 3º - contribuir para o desenvolvimento do plano de ação da diretoria e avaliar o seu desenvolvimento;

§ 4º - O CGDS se reunirá ordinariamente uma vez a cada 03 (três) meses e extraordinariamente em qualquer tempo desde que convocada pela diretoria ou 1/3 dos DSBs.

§ 5º - O CGDS terá um regimento interno que será aprovado em Assembléia Geral.

#### CAPITULO V Do Conselho Fiscal

Art. 56 – O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros eleitos diretamente no mesmo pleito da direção.

Parágrafo Único – Fica vedada a participação de membros da Diretoria Colegiada no Conselho Fiscal.

Art. 57 – Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do Sindicato.

§ 1º - O parecer do Conselho Fiscal sobre a gestão financeira e patrimonial anual, deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral, convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente com a Secretaria de Finanças para apreciar o Balancete Semestral, que deverá ser distribuído à categoria.

#### CAPITULO VI Da perda do Mandato da Diretoria

Art. 58 - Os membros da Diretoria Colegiada perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste estatuto;
- c) abandono da função;

- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) desrespeito às deliberações da Assembléia Geral por motivação ideológica;
- f) negligência ou omissão no cumprimento do disposto no artigo 1º e letra “a” do art. 4º.

§ 1º – Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da diretoria;

§ 2º - a discriminação de qualquer filiado é considerada violação grave do presente estatuto;

Art. 59 – A perda do mandato será declarada pela Diretoria Colegiada através de Declaração de Perda de Mandato.

§ 1º - A Declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) ser votada pela Diretoria Colegiada e constar da Ata de reunião;
- b) ser notificada ao acusado;
- c) ser afixada na Sede e nas Delegacias Sindicais, em locais visíveis dos associados, pelo período contínuo de cinco dias úteis.

§ 2º - A declaração de perda a ser notificada e afixada, deverá conter a data, horário e local da realização da Assembléia.

§ 3º– À Declaração de perda do Mandato Sindical poderá opor-se o acusado na Secretaria de Organização do Sindicato.

§ 4º - No caso de a violação do presente estatuto atingir a 2/3 da diretoria colegiada, esta perderá o mandato.

Art. 60 – Em qualquer hipótese, a decisão final caberá à Assembléia Geral que será especialmente convocada no período máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 10 (dez) dias após a notificação do acusado.

Art. 61 – A Declaração de Perda de Mandato somente surte efeitos após a decisão final da Assembléia Geral, contudo, após verificados os procedimentos previstos neste Estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado à Entidade.

## SEÇÃO I A Vacância

Art. 62 – A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Colegiada nas hipóteses de:

- a) impedimento do exercente;
- b) abandono da função;

- c) renúncia do exercente;
- d) perda do mandato;
- e) falecimento.

Art. 63 – A vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento do exercente será declarada pela Diretoria Colegiada 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembléia Geral ou vinte e quatro horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

Art. 64 – A vacância do cargo por abandono da função será declarada vinte e quatro horas após expirado o prazo de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas estipulado no § 1º do artigo 58 do presente Estatuto.

Art. 65 – A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria no prazo de cinco dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 66 – A vacância do cargo em razão de falecimento o ocupante será declarada 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

Art. 67 – Declarada a vacância, o órgão processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias segundo critérios estabelecidos neste Estatuto.

Art. 68 – Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário de membro da coordenação executiva colegiada por período superior a cento e vinte dias, sua substituição será processada por decisão e designação da Diretoria Colegiada que escolherá um de seus membros para ocupar cargo vago.

§ 1º – A designação da Diretoria Colegiada vigorará após referendo da Assembléia Geral.

§ 2º - No caso de vacância de membros da Diretoria Colegiada, serão designados suplentes para substituí-los.

Art. 69 – Todos os procedimentos que impliquem alteração na composição da Diretoria Colegiada do Sindicato, deverão ser registrados, anexados em pasta única, arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

## CAPÍTULO VII Do Patrimônio

Art. 70 - O patrimônio da entidade constitui-se:

- a) das contribuições devidas ao sindicato pelos que participem da categoria profissional em decorrência de forma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho;

- b) das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembléia Geral convocada especificamente para o fim de fixá-la;
- c) dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas;
- d) dos direitos e obrigações patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e) das doações e dos legados;
- f) das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 71 – Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 72 – Para alienação, locação ou quitação de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim.

Parágrafo Único – A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral da categoria, especialmente convocada para este fim.

Art. 73 – O dirigente, empregado ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá cível e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 74 – Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade, em razão do Dissídio Coletivo de Trabalho.

Art. 75 – Os recursos financeiros, compostos pela arrecadação, recebimento de numerários e contribuição de qualquer natureza estarão sob a responsabilidade da diretoria colegiada e gestão administrativa da secretaria de finanças.

§ 1º - os recursos financeiros serão administrados com base no plano orçamentário anual, elaborado pela secretaria de finanças, apreciado pelo conselho geral de delegados sindicais e aprovado por assembleia geral realizada no segundo semestre do ano anterior à sua vigência.

§ 2º - O plano orçamentário anual deverá destinar, obrigatoriamente:

- a) 10% da arrecadação para o fundo de greve;
- b) percentual estipulado para o desenvolvimento e funcionamento das delegacias sindicais de base.

§ 3º - Exceto por autorização expressa da Assembléia Geral, o Sindicato não poderá comprometer mais de 40% (quarenta por cento) de sua arrecadação com folha de pessoal.

## CAPÍTULO VIII Do Processo Eleitoral

### SEÇÃO I Eleições

Art. 76 – Os membros da direção serão eleitos, em processo eleitoral único, a cada 3(três) anos de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

Parágrafo único – é permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Art. 77 – As eleições de que trata o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Art. 78 – Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

### SEÇÃO II Eleitor

Art. 79 – É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- a) Mais de seis meses de inscrição no quadro social;
- b) quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- c) estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto;
- d) encontrar-se em pleno gozo de sua capacidade jurídica, de acordo com a lei civil brasileira.

### SEÇÃO III Candidaturas, Inelegibilidade

Art. 80 – Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e pelo menos 01 (um) ano de exercício da profissão; estar em dia com as mensalidades sindicais e ser maior de 18 anos.

Art. 81 – Será inelegível, bem como impedido de permanecer no exercício de cargos eletivos os associados:

- a) Que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício

- em cargos de administração sindical;
- b) que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
  - c) que não tiverem pelo menos 01 (um) ano de exercício de profissão.

#### SEÇÃO IV Convocação das Eleições

Art. 82 – As eleições serão convocadas, por edital com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e máxima de 120 (cento e vinte) dias contados da data de realização do pleito.

§ 1º - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato, nas delegacias e nos locais de trabalho.

§ 2º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

1. Data, horário e local de votação;
2. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria.

§ 3º - O edital deverá ser publicado em jornal de grande circulação no Distrito Federal.

#### SEÇÃO V Composição e Formação da Comissão Eleitoral

Art. 83 – O Processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) ou de 05 (cinco) associados, eleitos em Assembléia Geral com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do pleito, e de um representante de cada chapa registrada.

§ 1º - A indicação de um representante da cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato de encerramento do prazo para registro de chapas.

§ 2º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

#### SEÇÃO VI Dos Procedimentos para Registro de Chapas

Art. 84 – O prazo para registro de chapas será de até 30 (trinta) dias, antes da data de realização das eleições.

§ 1º - O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de, no mínimo, 08 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos etc.

§ 3º - O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruído com os seguintes documentos:

1. ficha de qualificação do candidato em 02 (duas) vias assinadas pelo próprio candidato;
2. cópia autenticada de contracheque ou outro documento comprobatório de que é professor/a, orientador/a educacional ou especialista em educação da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 85 – No ato de registro, cada chapa deverá indicar, sob pena de ser considerada incompleta, os 39 (trinta e nove) membros da diretoria colegiada e, dentre eles, especificando:

- a) os 13 (treze) membros coordenadores de secretarias, que comporão a coordenação executiva colegiada;
- b) 30% de sua composição, de mulheres educadoras.
- c) 05 (cinco) suplentes da diretoria colegiada;

§ 1º - Cada chapa deverá apresentar, no ato de registro da mesma, sob pena de impugnação, 30% (trinta por cento) de sua composição, de mulheres, cumprindo, desta maneira, a política de cotas definida pela Central Única dos Trabalhadores, a CUT.

§ 2º Cada chapa deverá indicar, no ato de registro, os (cinco) suplentes da Diretoria Colegiada, respeitando os 30% (trinta por cento) de cotas para as mulheres.

Art. 86 – Será recusado o registro de chapa incompleta.

Parágrafo Único – Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 87– No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro, o sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante da candidatura e no mesmo prazo comunicará, por escrito, à empresa, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

Art. 88 – No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Art. 89 – No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio utilizado para o edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação.

Art. 90 – Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Parágrafo Único – A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha o mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 91 – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Art. 92 – Após término do prazo para registro de chapas a Comissão Eleitoral fornecerá no prazo de 10 (dez) dias, a relação de associados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

Art. 93 – A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo afixado em local de fácil acesso na sede do Sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

## SEÇÃO VII Impugnação das Candidaturas.

Art. 94 – O prazo de impugnação de candidatura é de 15 (quinze) dias corridos da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregar, contra-recibo, na Secretaria, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato apresentará as contra-razões. Instruído processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 10 (dez) dias antes da realização das eleições.

§ 4º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a) Afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;
- b) Notificação do integrante impugnado.

§ 5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente, não concorrerá.

§ 6º - A chapa da qual fizeram parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições desde que mantenha 2/3 (dois terços) dos demais candidatos.

## SEÇÃO VIII Voto Secreto

Art. 95 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula única rubrica à vista dos membros da mesa coletora;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto

Parágrafo único – A critério da Comissão Eleitoral, e desde que garantido o fácil acesso dos eleitores aos locais de votação, poderá ser adotado do sistema eletrônico de votos da justiça eleitoral brasileira.

Art. 96 – A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro.

§ 3º - As cédulas conterão os nomes dos candidatos em ordem alfabética.

## SEÇÃO IX Composição das Mesas Coletoras

Art. 97 – As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados de forma paritária pelas chapas concorrentes, designados pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes da eleição.

§ 1º - Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação a data da realização da eleição.

§ 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nas delegacias sindicais, nos locais de trabalho e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário preestabelecido, a juízo da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos, escolhidos entre os associados, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

Art. 98 – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletora:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- b) Membros da administração do sindicato.

Art. 99 – Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que exista sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior registrado em Ata.

§ 2º - Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

§ 3º - As chapas concorrentes poderão designar naquele momento, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

## SEÇÃO X Coleta de Votos

Art. 100 – As eleições acontecerão em até 03 (três) dias consecutivos.

Art. 101 – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 102 – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

§ 1º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§ 2º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederão ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

§ 4º - O descerramento de urna no dia da continuação de votação, somente poderá ser feito, na presença dos mesários e fiscais, e após verificado que a mesa permaneceu inviolada.

Art. 103 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesário e na cabine indevassável, após assinar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à Mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 104 – Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo Único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

1. Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou colocando a sobrecarta;
2. O coordenador da mesa coletora anotarà no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 105 – São válidos para identificação do eleitor qualquer um dos documentos abaixo:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Certificado de Reservista;
- d) Carteira de Associado do Sindicato desde que apresentado junto com documento

com foto;  
e) Carteira Funcional da empresa, desde que tenha fotografia.

Art. 106 – A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao mesário da mesa coletora documento de identificação, prosseguindo os trabalhos, até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada, com aposição de fita de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§ 2º - Em seguida, o coordenador fará lavrar ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado se os houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

## SEÇÃO XI Mesa Apuradora de Votos

Art. 107 – A seção eleitoral de apuração será instalada na Sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, não pertencente à categoria, designada pela Comissão Eleitoral a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

§ 2º - O presidente da mesa apuradora verificará pela lista de votantes, se o quorum previsto no Artigo 115 foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados “em separado”, a vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

Art. 108 – Na contagem da cédula de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 109 – Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos em relação ao total dos votos apurados, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

1. Dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;
2. Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
3. Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
4. Número total de eleitores que votaram;
5. Resultado geral da apuração;
6. Proclamação dos eleitos.

§ 2º - A ata geral de apuração será assinada pelo presidente.

Art. 110 - Se o número de votos de urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de nulos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 111 – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 112 – A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 113 – A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito, à Empresa ou órgão empregador, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição, bem como a data da posse do empregado.

Art. 114 – A ata de apuração e proclamação da chapa eleita, elaborada de conformidade com o artigo 109 deste Estatuto, deverá ser registrada em cartório num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

## SEÇÃO XII

### Do Quorum, da Vacância e da Administração

Art. 115 – A eleição do Sindicato só será válida se participarem da votação, no mínimo, mais de 30% (trinta por cento) dos associados, professores/as e orientadores/as educacionais na ativa. Não obtendo este quorum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, inutilizará as cédulas e sobrecartas, sem abri-las, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral para que esta promova nova eleição, nos termos de edital específico.

§ 1º Os/as professores/as e orientadores/as aposentados/as têm o pleno direito de votar e ser votado;

§ 2º Os votos em referência no parágrafo 1º do Artigo 115, não conta para efeito do quorum previsto no Artigo 115.

§ 3º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.

§ 4º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas neste artigo, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição concorrerão as subseqüentes.

§ 5º - Só poderão participar da eleição em segunda convocação os eleitores que se encontram em condições de exercitar o voto na primeira convocação.

Art. 116 – Não sendo atingido o quorum em segundo e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembléia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerão Junta Governativa para o Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 06 (seis) meses.

## SEÇÃO XIII

### Da Anulação e da Nulidade do Processo Eleitoral

Art. 117 – Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- a) que foi realizada em dia, hora e local diversos dos informados no edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votados todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- c) que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e neste Estatuto;
- d) ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer dos candidatos ou chapa concorrente.

Parágrafo Único – A anulação do voto não implicará anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação de urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 118 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Art. 119 – Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

#### SEÇÃO XIV Do Material Eleitoral

Art. 120 – À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital, folha de jornal, boletim do Sindicato que publicaram o aviso resumido da convocação eleitoral;
- b) cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) relação dos sócios em condições de votar;
- f) listas de votação;
- g) atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- h) exemplar da cédula única de votação;
- i) cópia das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;
- j) comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral.

#### SEÇÃO XV Dos Recursos

Art. 121 – O prazo para interposição de recurso, será de 15 (quinze) dias, contados da data final da realização do pleito.

§ 1º - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º O recurso e os documentos de prova serão anexados em duas vias, contra-recibo, na Secretaria do Sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos entregues também contra-recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao ocorrido que terá prazo de 08 (oito) dias para oferecer contra-razões.

§ 3º - Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do seu mandato.

Art. 122 – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

Parágrafo Único – Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, for inferior ao número de 2/3 (dois terços) dos diretores.

Art. 123 – Os prazos constantes desta Seção serão computados excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em um sábado, domingo ou feriado.

## CAPÍTULO IX Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 124 – Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas, através de Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, desde que aprovadas por 3% (três por cento) dos associados quites com sua mensalidade.

Art. 125 – O presente Estatuto entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e quatro conforme determinação da lei civil brasileira, com todas as alterações aprovadas exceto aquelas relativas à seção III, das secretarias, coordenações executivas colegiadas, diretoria colegiada, que se dará no primeiro pleito eleitoral após o registro em cartório do presente estatuto.

Art. 126 – Para a Diretoria Eleita no triênio 2001 – 2004 permanecem em vigor os dispositivos e obrigações estatutárias que regulamentaram a sua eleição.

Art. 127 – A unificação com o Sindicato dos Auxiliares em Administração Escolar – SAE-DF será objeto de congresso específico entre as duas categorias.

Parágrafo único – A data do congresso previsto no “caput” deste artigo será definida em comum acordo entre o SINPRO-DF e o SAE-DF.

Art. 128 – Fica criado, a partir da entrada em vigor do presente estatuto, fundo de greve constituído por 10% (dez por cento) da arrecadação mensal do sinpro.

Parágrafo único – compete à assembléia geral deliberar a respeito da aplicação e à diretoria colegiada a administração do fundo de greve.

Art. 129 – A Entidade será administrada, representada, ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente pelo Coordenador da Secretaria de Finanças e Administração.

Art. 130 – Os membros da diretoria não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 131 – A Entidade tem duração por prazo indeterminado, somente podendo ser extinta por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada, tomada por 2/3 (dois terços) dos votos de todos os associados, apurados e quitados os débitos e obrigações, os bens remanescentes deverão ser destinados à entidade sindical de grau superior, representativa da diretoria.

Art. 132 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

**Dr. Julio César Borges de Resende**  
OAB/DF nº 8.583

**José Antonio Gomes Coelho**  
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas